



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)**

**Data da reunião:** 02/12/2015  
**Presidente:** Senador Paulo Paim

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLS 531/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o § 3º do art. 42 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências", com referência à diferença mínima de idade entre o pretendente à adoção e o adotando.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Vital do Rêgo</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Magno Malta</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senador Marcelo Crivella</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, com duas Emendas que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto estabelece que o adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho que o adotando, sendo que, na hipótese de pedido de adoção feito por casal, apenas um deles deve atender a esse requisito, exigindo-se ainda que a situação de fato esteja consolidada e não se vislumbre risco ao adotando. As emendas trazem reparos relativos à técnica legislativa.</p> <p>Tramitação: CCJ e terminativo nesta CDH.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Em 16/04/2014, a matéria foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ.</li><li>- Em 09/09/2015, foi lido o Relatório pelo Relator "ad hoc", Senador Marcelo Crivella; a matéria aguarda discussão e votação.</li></ul>

Data da reunião: 02/12/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PLS 650/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o parágrafo único do art. 73 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para tornar obrigatório, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, o atendimento de demandas de acessibilidade por parte de beneficiários idosos ou com deficiência.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Paulo Paim	<p>Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda Substitutiva que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O PLS 650/2011 tem por finalidade garantir a adequação das unidades habitacionais construídas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) às necessidades dos adquirentes idosos ou com deficiência. Para esse efeito, acrescenta novo parágrafo ao art. 73 da Lei nº 11.977/ 2009, que dispõe sobre o PMCMV, determinando que os construtores desses imóveis promovam as adaptações necessárias, quando demandados. Ao justificar sua iniciativa, o autor menciona a obrigatoriedade de que 3% dos imóveis construídos no âmbito do PMCMV sejam adaptados ao uso por pessoas com deficiência.</p> <p>O Substitutivo altera o texto da proposição, para esclarecer que as adaptações devem ser promovidas até a formalização do contrato de compra e venda, dado que a dinâmica de contratações e de construção de unidades habitacionais do PMCMV não permite antever essa demanda durante as fases iniciais dos empreendimentos. Também explicita que essa obrigação de promover adaptações de acessibilidade é aplicável quando for demandada por idosos ou pessoas com deficiência de baixa renda, tendo em vista que a imposição dessa obrigação em todos os casos poderia onerar excessivamente o valor das unidades habitacionais incluídas no PMCMV.</p> <p>Tramitação: CDR e terminativo nesta CDH.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 14/02/2012, a matéria foi aprovada na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR.</li> <li>- Em 14/10/2015, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.</li> </ul>
3	<p><b>PLS 69/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a contratação de APAES e PESTALOZZIS, entidades sem fins lucrativos, como prestadoras de serviços do Poder Público, com especialização em educação especial e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Romário</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Cristovam Buarque	<p>Favorável ao Projeto, com cinco Emendas que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto regula a contratação de Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAES) e de Pestalozzis pelo Poder Público. Tais entidades atenderão no contraturno os alunos matriculados em escolas públicas regulares ou privadas, mediante declaração assinada pelos pais de que o aluno não se adaptou ao ensino regular. Impõe a regulação de tais contratos por meio de lei específica, dispondo esta sobre o custo de cada aluno matriculado. Fixa a autonomia das entidades para contratação de pessoal, devendo essas manter os currículos dos contratados para fiscalização. Também estabelece auxílio a ser prestado pelas Secretarias Estaduais de Educação às APAES e Pestalozzis no desenvolvimento de seus projetos político-pedagógicos e em suas gestões contábeis. Determina ainda que sejam encaminhados aos contratantes planilhas mensais de gastos.</p> <p>As emendas trazem reparos relativos à técnica legislativa.</p> <p>Tramitação: CDH, CE e terminativo na CCJ.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 18/11/2015, após a leitura do Relatório, foi concedida vista ao Senador Telmário Mota.</li> </ul>

Data da reunião: 02/12/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p><b>PLS 554/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o § 1º do art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para determinar o prazo de vinte e quatro horas para a apresentação do preso à autoridade judicial, após efetivada sua prisão em flagrante.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Antonio Carlos Valadares</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador João Capiberibe</p>	<p>Pela rejeição das Emendas nºs 12 a 15-PLEN e pela aprovação da Emenda nº 11-PLEN.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>Altera o art. 306, §1º do Código de Processo Penal (CPP) estabelecendo prazo de 24 horas, contadas a partir da prisão em flagrante, para apresentação do preso à autoridade judicial. O projeto visa concretizar disposição do Pacto de Direitos Civis e Políticos, incorporado ao direito pátrio pelo Decreto 592/1992 impondo a condução de qualquer pessoa presa ou encarcerada <i>sem demora</i> à presença de autoridade.</p> <p>A proposição recebeu cinco emendas de plenário, motivo pelo qual retorna à Comissão para apreciação:</p> <p>Emenda 11-PLEN - Substituiu o termo “autoridade policial” por “delegado de polícia”, de forma a harmonizar o projeto com a Constituição;</p> <p>Emenda 12-PLEN – Altera a redação também dos §§7º e 8º do artigo alterado, determinando tanto que a oitiva do preso seja registrada em autos separados, versando necessariamente sobre a legalidade e necessidade da prisão quanto garantindo o direito ao silêncio e participação na defesa técnica e da acusação durante a oitiva do preso;</p> <p>Emenda 13-PLEN – Altera o substitutivo anteriormente aprovado, prevendo a possibilidade de a audiência de custódia ser realizada por videoconferência e determina a remessa pelo Juiz dos autos à Justiça Federal quando competente.</p> <p>Emenda 14-PLEN – Restringe ao Juiz a possibilidade de concessão de concessão de liberdade provisória, nos casos onde mesmo cabendo fiança o preso não possa arcar com a contracautela;</p> <p>Emenda 15-PLEN – Inclui dois novos artigos, conceituando autoridade policial e elencando carreiras policiais cujos integrantes serão considerados autoridades policiais.</p> <p>O parecer entende pelo acolhimento da Emenda 11 e rejeição das demais. Quanto à Emenda 12, ressalta que a audiência de custódia não visa iniciar a instrução do feito. Em relação à Emenda 12, entende que a videoconferência enfraquece a finalidade da audiência de custódia de permitir o contato direto do Juiz com o conduzido. No tocante à Emenda 14, pondera que a possibilidade do Delegado liberar o pagamento de fiança evitaria encarceramento desnecessário do conduzido. Por fim, sobre a Emenda 15, assinala ser temerário permitir que integrantes de carreiras que não exigem formação jurídica pratiquem atos que exijam tal conhecimento.</p> <p>- Tramitação: CDH, CAE, e CCJ, para exame das Emendas.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p><b>OFS 16/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Encaminha, para conhecimento e providências porventura cabíveis no âmbito do Senado Federal, cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar a exploração do trabalho infantil no Brasil.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senadora Simone Tebet</p>	<p>Pelo encaminhamento ao Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social do requerimento de informações que apresenta; pelo encaminhamento do Parecer à Comissão Parlamentar de Inquérito do Assassinato de Jovens, para conhecimento; pelo sobrestamento da tramitação do Ofício "S" nº 16, de 2015, nos termos do art. 335 do RISF; e pela recomendação à Mesa do Senado para que, na ocasião em que cheguem ao exame desta Casa os projetos de lei mencionados no relatório da CPI tema do OFS nº 16, de 2015, sejam despachados celeremente para análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, na forma do Regimento.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>Trata-se de Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados encaminhando exemplar do Relatório final da CPI do trabalho infantil no Brasil.</p> <p>O relatório destaca que atualmente o trabalho infantil ocorre de forma invisível ou intangível para as políticas assistenciais, como por exemplo o trabalho doméstico ou a prostituição.</p> <p>Traça panoramas: (a) dos trabalhos da CPI; (b) do histórico do combate ao trabalho infantil; (c) da legislação vigente aplicável à matéria.</p> <p>Apresenta ainda os produtos desenvolvidos pelo IBGE para mapeamento do trabalho infantil, estatísticas relacionadas ao trabalho infantil e algumas políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente.</p> <p>Por fim, apresenta recomendações e sugestões de alterações legislativas: (a) PL 8.286/2014, alterando o ECA para vedar a prestação de trabalho doméstico por adolescente; (b) PL 8.287/2014, alterando a Lei Pelé no tocante à formação do atleta; (c) PL 8.288/2014, que altera a CLT para dispor sobre trabalho artístico e; (d) Indicação nº 6.638/2014, sugerindo a criação de Cadastro de Empregadores que utilizam mão de obra infantil e trabalho adolescente ilegal, pelo Executivo.</p> <p>O parecer conclui pela recomendação do encaminhamento dos projetos mencionados à CDH, pelo encaminhamento do parecer à CPI do Assassinato de Jovens, e o sobrestamento deste ofício. Propõe também que se encaminhe ao Ministério do Trabalho requerimento de maiores informações sobre o trabalho infantil.</p> <p>- Tramitação: CDH</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p><b>PLS 334/2013</b>  <b>Ementa:</b> Dispõe sobre o exercício da profissão de Gerontólogo e dá outras providências.  <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Omar Aziz	<p>Favorável ao Projeto, com cinco Emendas que apresenta.  <a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O PLS 334/2013 busca regulamentar a profissão de Gerontólogo, profissional dedicado ao cuidado e à manutenção da qualidade de vida do idoso, estabelecendo ser o exercício da profissão privativo aos diplomados em cursos superiores de gerontologia e afins.  A proposição define também as atividades que devem ser desenvolvidas pelo Gerontólogo, e aquelas que devem ser desenvolvidas pelos tecnólogos da área. Além disso, estabelece o Dia do Gerontólogo.  As emendas apresentadas visam adequar o projeto à LDB e demais normativos do MEC, bem como : (1) Determina que os atendimentos realizados pelo SUS relacionados à prevenção e à manutenção da saúde do idoso deverão ser prestados por gerontólogos; (2) Acrescenta determinação de que atendimentos previstos no art. 6º, §1º da Lei 8724/1993 sejam prestados por gerontólogos; (3) Detalha a formação necessária para o exercício da profissão; (4) Suprime possibilidade de exercício da profissão por formados em cursos tecnólogos; (5) Suprime artigo que dispõe sobre as atividades do gerontólogo.  - Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p>
7	<p><b>ECD 4/2014</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para assegurar o registro público aos prenomes indígenas.  <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Humberto Costa	<p>Pela aprovação das emendas da Câmara dos Deputados, com o ajuste de redação que apresenta.</p>	<p>Trata-se de emendas oferecidas pela Câmara ao PLS 3/2010, que altera a Lei de Registros Públicos permitindo que os índios registrem os prenomes segundo sua etnia, sua cultura e seus costumes, não sendo aplicável a vedação de atribuição de prenomes suscetíveis de expor ao ridículo.  A primeira emenda introduz um artigo no PLS versando sobre o objeto de lei e a segunda altera a cláusula de vigência para a data da publicação da lei.  O parecer entende pela aprovação das emendas, com uma emenda de redação.  - Tramitação: CDH e CCJ</p>
8	<p><b>SUG 3/2015</b>  <b>Ementa:</b> Proposta de Ideia Legislativa nº 42.691, sob o título de "Institui a correção automática anual da remuneração dos servidores públicos federais, bem como a data-base da categoria em comento".  <b>Autoria:</b> Programa e Portal e-Cidadania, criado pelo Ato da Mesa nº 3, de 2011  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Hélio José	<p>Pela prejudicialidade da Sugestão.  <a href="#">[relatório]</a></p>	<p>Trata-se de proposição originária do Programa e-Cidadania da Casa, com mais de 20 mil apoiadores, almejando a correção automática anual dos vencimentos dos servidores públicos federais, bem como institui data-base para negociação coletiva da categoria.  O parecer entende pela prejudicialidade da sugestão, em face de vício de iniciativa, uma vez que tal matéria deveria ser de iniciativa do chefe do Poder Executivo.  - Tramitação: CDH</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.